



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017, de 18 de março 2021.

**ALTERA O ART. 24 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO
OESTE, RONDÔNIA.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º. O artigo 24 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro”.


Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, em 18 de março de 2021.


Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO


Sirineu Wutk Ramlow
Vice-Presidente da CMEO


Cosmo de Novaes Ferreira
1º Secretário da Mesa


Adão Salvatico
2º Secretário da Mesa

**GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente, ADRIANO MEIRELES DA PAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

| | |
|-----------------------|--|
| a) Processo Nº: | 34/2021 |
| b) Licitação Nº: | 4/2021 |
| c) Modalidade: | Dispensa |
| d) Data Homologação: | 25/03/2021 |
| e) Objeto Homologado: | Contratação de empresa especializada em Radiofusão para transmissão Via Web Rádio das Sessões. |

01.031.2000.3.000. - CUSTEIO DE PESSOAL E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: Daneil C. de Assis
CNPJ/CPF: 18.087.483/0001-79

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|-------|--------|-------------|-------------|
| 1 | Serviço de Locação de Programa para transmissão de áudio e dados via internet, ouvintes ilimitados, qualidade 128 kbps, transferência mensal 3000 Gb, 30 Gb de autoDJ, site administrável grátis, player para facebook, hora certa no autoDJ, playlist dinâmica e inclusão no app irradios, para Transmissão das Sessões e demais atividades realizadas por esta Casa de Leis, com a disponibilidade no site: HTTP://www.camaraespigno.ro.gov.br . Serviço a serem prestado em um período de 12 meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato. | | 1,00 | RS 598,80 | RS 598,80 |

Valor Total Homologado - R\$ 598,80

Espigão do Oeste, 25 de março de 2021.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:64F47C6D

**GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017, de 18 de março 2021.

ALTERA O ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, RONDÔNIA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º. O artigo 24 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro”.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, em 18 de março de 2021.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente da CMEO

SIRINEU WUTK RAMLOW
Vice-Presidente da CMEO

COSMO DE NOVAES FERREIRA
1º Secretário da Mesa

ADÃO SALVATICO
2º Secretário da Mesa

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:A2F7CDC5

**GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Determina o arquivamento de proposições não deliberadas na Legislatura 2017/2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pelo art. 122, parágrafo único do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento das Proposições não apreciadas na Legislatura 2017/2020, nos termos do art.122, parágrafo único do Regimento Interno.

a) **Projeto de Lei nº 021/2017**, de autoria da Vereadora Lirvani Favero Storch, que “Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público em estabelecimentos bancários, casas lotéricas e prestadoras de serviços públicos, agências dos correios que funcionam no Município de Espigão do Oeste-RO e dá outras providências”.

b) **Projeto de Lei nº 029/2017**, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga a lei nº 280/1992 e define a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

c) **Projeto de Lei nº 066/2018**, de autoria do Vereador Adão Salvatico, que “Altera a alínea “a” do Artigo 92 da Lei nº 803, de 10 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Ambiental, o Sistema Municipal de Meio Ambiente e o Controle Ambiental no Município de Espigão d’Oeste e dá outras providências”.

d) **Projeto de Lei nº 080/2018**, de autoria do Poder Executivo, que “Restringe o Consumo de Bebidas Alcoólicas nos Logradouros Públicos no Município de Espigão do Oeste”;

e) **Projeto de Lei nº 081/2018**, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o artigo 114 da Lei Municipal nº 828, de 22 de dezembro de 2003 (Altera o Código de Obra);

f) **Projeto de Lei nº 090/2019**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de Passageiros por Meio de Aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede no Município de Espigão do Oeste e seus Distritos e dá outras providências”.

g) **Projeto de Lei nº 100/2019**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a proibição de queimadas na zona urbana, expansão urbana e rural do Município de Espigão do Oeste e dá outras providências”.